

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 5, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera a Portaria Normativa nº 18, de 1º de agosto de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição, e considerando o disposto na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013; no art. 9º, inciso IX, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.142, de 21 de novembro de 2013; e na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa nº 18, de 1º de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10

§ 1º No ano subsequente ao da realização da transferência assistida, os resultados dos estudantes transferidos no âmbito da PTA não serão considerados no cálculo de Enade do curso da IES receptora.

§ 2º Os resultados dos estudantes mencionados no § 1º serão utilizados para fins de estudo dos efeitos da Política de Transferência Assistida." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

(Publicação no DOU n.º 39, de 25.02.2014, Seção 1, página 08)